



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## CONTRATO CONTRATO Nº 001/2020/FITHA

### CONTRATO Nº 001/2020/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA E IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA -ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Av. Farquar, s/nº, Esq. com Presidente Dutra, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER** e **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA -ME**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1991 – Bairro: Nossa Senhora Das Graças, na cidade de Porto Velho / RO, de CNPJ n.º 09.192.266/0001- 58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio o **Sr. MIGUEL NAZIF RASUL**, CPF (MF) nº 899.244.102-97, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico nº 0009.308037/2019-11**, o qual originou o processo de adesão da Ata de Registro de Preços nº 059/2019/SUPEL, oriundo do Pregão Eletrônico nº 441/2018/SUPEL/RO, de 15 de outubro de 2018, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** “Contratação de empresa visando a confecção de placas de sinalização rodoviária, a serem utilizadas nas rodovias estaduais, por intermédio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 056/2019/SUPEL”.

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
001	Placa de advertência 1,00 X 1,00 m, A=1,00 m <sup>2</sup> (incl.sup.e trav.)Totalm. Refletiva. CÓDICO D	UND	2.739,00
002	Placa de regulamentação Ø=1,00 m, A=0,7854 m <sup>2</sup> (incl.sup.e trav.)Totalm. Refletiva. CÓDICO R	UND	1.379,00
004	Placa de informação 2,00 X 1,20 m, A=2,40 m <sup>2</sup> (incl.sup.e trav.)Totalm. Refletiva. CÓDICO I	UND	189,00

005	Escudo de identif.de rodovias 0,65 X 0,60 m, A=0,39 m <sup>2</sup> (incl.sup.e trav.)Totalm. Refletiva. CÓDICO I	UND	25,00
-----	--	-----	-------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA:**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DE ENTREGA:**

1. O objeto desta aquisição deverá ser entregue na Residência Regional de Porto Velho – Endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168 - Bairro: Setor Industrial. Horário de atendimento: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E DA ENTREGA:**

1. A entrega será parcial de acordo com as especificadas Técnicas regulamentadas e quantidades solicitadas pela Coordenadoria de Operação e Fiscalização do DER/RO. O quantitativo por Residência estão apensos nos ID's (ID [7320849](#), [7320920](#), [7320930](#), [7320941](#), [7734221](#)).

2. O prazo para a entrega das placas será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da solicitação de cada quantitativo. Sendo que o prazo máximo para a entrega total do objeto será a **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos a partir da assinatura do Contrato.

3. A comissão de recebimento com no mínimo três membros designados por Portaria, acompanhará a entrega das placas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO:**

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas;

a) Recebimento provisório: Ocorrerá no momento da entrega das placas no local indicado no Termo de Referência, mediante a assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da comissão de recebimento nomeada para tanto.

b) Recebimento definitivo: em até 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja de acordo com as especificações, bem como solicitar a sua substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 03 (três) dias após a comunicação do servidor.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA:** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Promover a fiscalização do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, dos produtos a serem entregues pela Contratada; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deverá entregar as Placas dentro das especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Manual de Sinalização Rodoviária/DER, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao FITHA/ RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório ao Contrato ou instrumento similar e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para tanto;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais/bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue;

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do contrato:

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada deverá comparecer para assinatura do instrumento de contrato (ou equivalente) e para recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 dias, a contar de sua notificação para essas finalidades.

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratada é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local da entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO .

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.021.481,82** (hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 1.021.481,82** (hum milhão, vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), Programa / Atividade – 267.822.106.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00004, de 28.01.2020, (ID [9917337](#)).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da Parcela a ser paga

$I$  = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

$TX$  = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas no FITHA/DER-RO, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que encontra-se correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento) .

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo . Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**PARÁGRAFO NONO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES:**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o FITHA-RO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresentar justificativas pelo atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação; 1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA-RO pela execução parcial do contrato;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA-RO;

1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Contrato;

1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato;

2. As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O contratado que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais comunicações legais;

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços nº 056/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** Será de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da convocação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – FITHA/DER/RO.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**

Presidente Substituto / FITHA

**MIGUEL NAZIF RASUL**

Sócio

Ideia Comunicação Visual e Comércio Ltda - Me



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Nazif Rasul, Usuário Externo**, em 16/02/2020, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10211517** e o código CRC **1BF00919**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.308037/2019-11

SEI nº 10211517

Criado por [83008110282](#), versão 2 por [83008110282](#) em 14/02/2020 12:21:56.